



**CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**
PODER LEGISLATIVO

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

**“DECLARA A SITUAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 25, I da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que esta Casa de Leis necessita da presente contratação para garantir a manutenção das atividades, especialmente de sua representação que demanda deslocamento;

Considerando que Enquadramento Legal: Artigo 25º, I da Lei 8.666/93: “... *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*”

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

Considerando que o Posto **L. Fernando Ltda.**, situada à Rodovia TO – 243, estrada Palmeirópolis/São Salvador, nesta cidade, é a única empresa revendedora de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores e máquinas, existente no Município;

Considerando que os estabelecimentos congêneres legalmente estabelecidos e mais próximos desta cidade estão localizados nas cidades de Palmeirópolis/TO e Paranã/TO, cujas distâncias desta cidade são de 43 km e 57,6 km, respectivamente;

Considerando que este a Câmara Municipal de São Salvador não possui meio de transporte adequado e nem depósito de combustíveis para estocar estes produtos com a segurança exigida em Lei, fato determinante para a aquisição de gasolina para abastecimento diretamente na bomba do posto revendedor.

Considerando que a aquisição dos combustíveis em outros Municípios, com abastecimento direto na bomba é inviável economicamente para Câmara Municipal, que necessitaria deslocar sua frota de veículos em longas distâncias com a finalidade de abastecimento, causando transtorno ao bom andamento dos trabalhos, e prejuízo ao erário público.

Considerando ainda que, há riscos em armazenar de forma inadequada combustíveis nas dependências dos órgãos públicos, implicando em sanções cíveis, penais e administrativas.

Considerando que o valor cobrado pelos produtos corresponde à média dos preços praticados na região, sendo do mesmo valor ao ofertado no mercado em geral da cidade, para abastecimento de todos os interessados.



**CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**
PODER LEGISLATIVO


DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de inexigibilidade de licitação, nos termos de Artigo 25, da Lei 8.666/93, para aquisição de combustíveis (gasolina), para o exercício de 2020, junto a FIRMA: L. FERNANDO NETO (Auto Posto Beira Rio), inscrito no CNPJ sob o n.º 04.393.940/0001-63, no valor estimativo de R\$ 19.800,00 (vinte mil reais);

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria, e elemento de despesa, do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964 e modificações posteriores.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de São Salvador Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2020.



MARCOS MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara